

normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à ética pública;

IV – articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública do Estado brasileiro.

Art 2º Integram o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal:

I – a Comissão de Ética Pública – CEP, intitulada pelo Decreto de 26 de maio de 1999;

II – as Comissões de Ética de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; e

III – as demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal.

Art 11 Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEP ou de Comissão de Ética, visando apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

Art 12 O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado de Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal será instaurado, de ofício ou de denúncia fundamentada, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa pela Comissão de Ética Pública ou Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º, conforme o caso que notificará o investigado para manifestar-se por escrito, no prazo de dez dias.

§5º Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, as Comissões

de Ética tomarão as seguintes providências, no que couber:

I – encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II – encaminhamento, conforme o caso, para a Controladoria Geral da União ou unidade específica do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de junho de 2005, para exames de eventuais transgressões disciplinares; e

III – recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.



INSTITUTO FEDERAL
Sergipe



Comissão de Ética do IFS

Sala Ilda Maria Santos Tavares, Centro de Pós-Graduação, à rua Francisco Portugal, 150, Salgado Filho, Aracaju-SE CEP 49020-390
Plantão às terças-feiras, das 9 às 12h
(79)3711-1874
comissão.etica@ifs.edu.br

COMISSÃO DE
Ética

PRINCIPAIS CONCEITOS

Ética: princípios e valores sociais coletivos de uma sociedade que descumpridos resultam em sanções sociais. Ser ético é praticar atos em benefício de você e dos outros, mesmo sabendo que não está sendo observado por alguém.

Moral: conduta individual do cidadão. Agir com moralidade não implica necessariamente em ser ético.

Direito: normas emanadas pelo estado que descumpridas resultam em sanções punitivas.

INSTÂNCIA ÉTICA

Decreto nº 1.171/1994

- Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- Os Códigos de Ética sintetizam os princípios que devem nortear a conduta dos integrantes de um grupo (organização);
- Cria as Comissões de Ética e institui a censura ética;
- A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele;
- Regulamenta deveres fundamentais e vedações ao servidor público.

Deveres fundamentais

- Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;

- Ser probo, reto, leal e justo;
- Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços;
- Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção;
- Ter respeito à hierarquia, porém sem ser subserviente;
- Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- Ser assíduo e freqüente ao serviço, dentre outros.

Vedações ao Servidor Público

- Exercer o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem; suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;
- Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, dentre outros.

Das Comissões de Ética

- Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- Encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura;
- Fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público;
- A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

DECRETO Nº 6.029, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal

Art 1º Fica instituído o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Executivo Federal, competindo-lhe:

I – integrar os órgãos e ações relacionadas com a ética pública;

II – contribuir para a implementação de políticas públicas tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para o exercício de gestão da ética pública;

III – promover, com apoio dos segmentos pertinentes a compatibilização e interação de